



Poder Judiciário
JUSTIÇA ELEITORAL
DECISÃO

Em face do parecer da Assessoria Jurídica de fl. 175, cujo teor informa que a responsabilidade técnica sobre a execução do objeto do Pregão n. 125/2014 pode ser atualmente atribuída tanto a um Engenheiro quanto a um Arquiteto e, ainda, considerando a orientação de que o edital do futuro pregão visando à contratação pretendida seja adequado para que possam participar da licitação tanto empresas vinculadas ao CREA quanto ao CAU, com fundamento no princípio da isonomia, decido pela anulação do Pregão n. 125/2014, nos termos do art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.

As empresas licitantes tomarão ciência desta decisão por meio do Sistema Comprasnet.

Ao Pregoeiro para que efetue o cancelamento no sistema.

Após, à CCM, para publicação da decisão de anulação e, por fim, para arquivamento dos autos.

Florianópolis, 9 de setembro de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento